



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

RESOLUÇÃO Nº 421/92

Reajusta vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV do Regimento Interno. "Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 1º - Fica instituída a política salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha a antecipação de 136,42% (cento e trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento) a ser aplicada da seguinte forma:

- a) - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em outubro de 1992 a serem pagos em novembro de 1992;
- b) - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em novembro de 1992, a serem pagos em dezembro de 1992;
- c) - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em dezembro de 1992, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992 ,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

02

a serem pagos em janeiro de 1 993;

- d) - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em janeiro de 1 993, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1 992, a serem pagos em fevereiro de 1 993.

Art. 3º - Nos meses de março, maio, setembro e novembro de cada ano, fica concedido, como antecipação, o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) da inflação, ocorrida no bimestre anterior.

Art. 4º - Em julho de 1 993 fica garantida a quitação das perdas ocorridas nos seis meses anteriores, nos vencimentos, proventos e pensões, garantindo-se, assim, a reposição do índice integral da inflação do período.

Parágrafo Único - A quitação, referida no caput deste artigo, repetir-se-á a cada seis meses, ficando mantida a data base em 1º de julho de cada ano para a revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a primeiro de novembro de 1 992.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1 992.


CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 1 992.

Praça Frei Pedro Palácios, s/nº - Prainha - Vila Velha - ES
Tels.: 329-0227 o 329-0483 o 329-0943 - Fax: (027) 329-0603 - Telex: 27-4229

sito a rua Pedro Palácios 105, Cidade Alta, Vitória-ES, de 13:00 às 18:00 horas.

Vitória-ES, 09 de dezembro de 1992.

NIGUEL ANGELO DE MATTOS
Presidente da C.P.L.

—00000000—

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Referência: Convite nº 17/92.

Objetivo: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Abertura: 18.12.92, às 15:00 horas.

Os interessados poderão obter cópia do convite e demais esclarecimentos na Av. Governador Bley, nº 336, 10º andar — Sala 1000 — Ed. Fábio Ruschi — Vitória-ES, horário de 13:00 às 18:00 horas.

Vitória, 08 de dezembro de 1992.

REGINALDO MENINO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DIÁRIO
DOS MUNICÍPIOS**

**Poder
Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO nº 419/92

Concede reajuste a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica concedido, a título de reposição para quitação das perdas da remuneração verificada no período de julho de 1991 a junho de 1992, o reajuste no

percentual de 22,2% (vinte e dois virgula dois por cento) sobre o valor da remuneração paga em junho de 1992.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Vila Velha, 27 de novembro de 1992

CELSO JOSÉ VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1303 — 01 vez)

—00000000—

RESOLUÇÃO nº 420/92

Institui ajuda de custo a ser paga aos vereadores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — É devido ao Vereador, no início e no final de cada Sessão Legislativa, uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1992

CELSO JOSÉ VASCONCELOS
Presidente da Câmara

—00000000—

RESOLUÇÃO 431/92

Reajusta vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica instituída a política salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º — Fica concedida aos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha a antecipação de 133,33% (cento e

trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento) a ser aplicada da seguinte forma:

a) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em outubro de 1992, a serem pagos em novembro de 1992;

b) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em novembro de 1992, a serem pagos em dezembro de 1992;

c) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em dezembro de 1992, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992, a serem pagos em janeiro de 1993;

d) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em janeiro de 1993, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992, a serem pagos em fevereiro de 1993.

Art. 3º — Nos meses de março, maio, setembro e novembro de cada ano, fica concedido, como antecipação, o percentual de no máximo 80% (oitenta por cento) da inflação, ocorrida no bimestre anterior.

Art. 4º — Em julho de 1993 fica garantida a quitação das perdas ocorridas nos seis meses anteriores, nos vencimentos, proventos e pensões, garantindo-se, assim, a reposição do índice integral da inflação do período.

Parágrafo Único — A quitação, referida no caput deste artigo, repetir-se-á a cada seis meses, ficando mantida a data base em 1º de julho de cada ano para a revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões.

Art. 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a primeiro de novembro de 1992.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1992

CELSO JOSE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1329 — 01 762)

oooOOooo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BAIXO GUANDU**

DECRETO LEGISLATIVO nº 024/92

«Susta Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que exorbitam do Poder Regulamentar e da Legislação Eleitoral em vigor».

GERALDO INACIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais,

faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1992, votou, e, eu, Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º — Com Base no Artigo 19, Lei 1.380/80 (Lei Orgânica Municipal), para todos os efeitos, todos os atos do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu-ES, compreendido entre os noventa dias antes das Eleições Municipais, de 03 de outubro de 1992 até o dia 03 de outubro de 1993, não produzirão efeitos, respectivamente, do mandato de autoridade municipal importem em demitir, exonerar, afastar, readaptar ou proceder a quaisquer outras providências ou servidores na administração direta ou indireta, inclusive de convênios, de cargos em comissão que não se enquadrarem no artigo 204 da Lei 1.380/80 (L.O.).

Parágrafo Único — Ficam ainda, no prazo, suscitados todos os atos de contratações de Funcionários ou Servidores, ainda em concurso, cuja homologação ou convocação não obedecerem os prazos e requisitos legais, até o término do mandato do Prefeito Municipal em exercício.

Artigo 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Baixo Guandu, Espírito Santo, 04 de dezembro de 1992.

GERALDO INACIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado em 07 de dezembro de 1992

CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal

1020977

**Poder
Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DA

— AVISO —

O Prefeito Municipal da Serra, condecorado com a Ordem de Augusto da Motta Leal, para ocupar o cargo de Advogado, para o qual foi aprovado em concurso público, é o Sr. ADALTON MARTINELLI.

Prefeitura Municipal da Serra, 09 de dezembro de 1992

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal

(1333)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

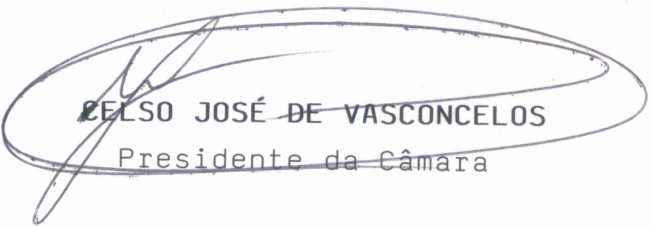
E R R A T A :

ERRATA da Resolução nº 421/92, de 04 de dezembro de 1 992, pu
blicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/92.

Onde se Lê: **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei corre
ção à conta de dotação própria do orçamen
to.

Leia-se: **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução
correrão à conta de dotação própria do
orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1 992.


ZELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

Departamento de Suprimentos, Tomadas de Preço, para aquisição dos seguintes materiais:

T. Preço	Objeto Licitação	Data	Hora
0638/92	Gás Argônio	05.01.93	09:00
0639/92	Óleo Isolante Transformador	05.01.93	10:00

O local para retirada dos Editais detalhados, bem como, para entrega e abertura da documentação é: ESCELSA — BR 101 — Norte — Km 9,5 — Carapina — Serra-ES. — Tel.: (027) 328-1133 — Ramal 243.

Departamentos de Suprimentos

(1332 — 03 vezes)

— 00000000 —

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO OFICIAL

CONVITE 17/92

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça — PGJ — torna público que anulou o Item "c" do Capítulo III do Edital 17/92, sendo desnecessária a sua apresentação no envelope habilitação.

Vitória, 14 de dezembro de 1992

RICARDO MENINO DA SILVA
Presidente da PGJ

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

EDITAL nº 04/92

A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, convoca os candidatos em concurso público para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, afazeres relacionados, para comparecerem ao Serviço de Pessoal da Câmara, sito a Rua Frei Pedro Palácios, s/n

Vitória, quarta-feira, 16 de dezembro de 1992

— Praia, Vila Velha-ES, até o dia 22 do corrente, munidos de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, inclusive de seus dependentes, a fim de que seja procedida a avaliação de preferência da admissão, na forma prevista pelo Item 31 do Edital nº 01/92, tendo em vista a igualdade de pontos na classificação constante do Edital nº 03/92:

Inscrição	Nomes	Pontos
0539-0	Atelirio Batista dos Santos	100
0889-7	Carlos José Kutiz Coutinho	100
1249-9	Emanuel Gomes Ates	100
0032-9	Evandro Augusto da Silva Gomes	100
1105-2	Izabel Cristina Tigges	100
1214-0	Luzia Eubeiro de Souza	100
0820-8	Marcia Cristina de Azevedo	100
0778-2	Sérgio Ricardo Lorenzoni	100
0679-0	Terezinha dos Santos Parias	100
1104-3	Vara Lúcia Carlos	100

Observação: O não comparecimento do candidato à presente convocação até o dia 22 de dezembro de 1992 caracterizará a sua renúncia ao direito de nomeação.

Vila Velha-ES, 14 de dezembro de 1992

CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1347 — 01 vez)

— 00000000 —

ERRATA da Resolução nº 420/92, de 04 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/92.

Onde se lê: Art. 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Leia-se: Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1992

CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

— 000000 —

ERRATA da Resolução nº 420/92, de 04 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/92.

Onde se lê: Art. 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Leia-se: Art. 5º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1992

CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1348 — 01 vez)